

UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA

Estudo Técnico Preliminar 43/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23282.015013/2026-15

2. Descrição da necessidade

2.1. A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), no cumprimento de sua missão institucional e em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, identifica como necessidade estratégica o atendimento contínuo e planejado das demandas de desenvolvimento de pessoal ao longo de cada exercício.

2.2. Tal necessidade decorre da obrigatoriedade de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, a qual estabelece diretrizes voltadas ao aprimoramento das competências individuais e organizacionais no âmbito da Administração Pública. O adequado atendimento ao PDP pressupõe a adoção de mecanismos que viabilizem, de forma tempestiva e eficiente, a realização de ações de capacitação e desenvolvimento alinhadas às necessidades institucionais.

2.3. Nesse contexto, o problema a ser enfrentado consiste na ausência de cobertura contratual que viabilize, de forma tempestiva, a participação de servidores em ações de capacitação externas ofertadas por instituições especializadas, cujas oportunidades surgem ao longo do exercício com prazos frequentemente exíguos para inscrição e empenho de recursos.

2.4. Assim, a presente demanda fundamenta-se na necessidade de garantir a participação de servidores em ações de capacitação, assegurando o desenvolvimento das competências requeridas e o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Unilab.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura	Lucas Daniel de Mont'Alverne Monteiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar o atendimento das necessidades de desenvolvimento de pessoal da Unilab, podendo contemplar, de forma ampla e flexível, diferentes soluções de capacitação ao longo do exercício, tais como inscrições em cursos, seminários, congressos, oficinas, treinamentos e outras modalidades que se mostrem adequadas ao aprimoramento das competências institucionais. Os requisitos estabelecidos buscam assegurar a qualidade das ações contratadas e, ao mesmo tempo, preservar a adaptabilidade necessária ao atendimento dinâmico das demandas previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

4.2. Como padrões mínimos de qualidade, exige-se que as ações de desenvolvimento sejam promovidas por instituições ou profissionais com reconhecida qualificação técnica e experiência na área temática ofertada, devendo apresentar conteúdo programático compatível com as necessidades institucionais, objetivos de aprendizagem claramente definidos, carga horária adequada e metodologias compatíveis com a efetiva transferência de conhecimento. Sempre que aplicável, deverá ser assegurada a emissão de certificado ou documento equivalente que comprove a participação e o aproveitamento dos servidores, bem como o fornecimento de materiais de apoio pertinentes.

4.3. Quanto à padronização, registra-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista a natureza diversificada das ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal. As soluções disponíveis no mercado apresentam significativa variação quanto a conteúdo, formato, metodologia, carga horária e forma de execução (presencial, híbrida ou remota), o que inviabiliza a adoção de padrão único previamente estabelecido, sendo necessária a análise da solução mais adequada a cada necessidade específica da Administração.

4.4. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço técnico especializado, nos termos do art. 6º, XVIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que inclui expressamente o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nessa categoria. A natureza singular do serviço decorre não da ausência de pluralidade de prestadores, mas das características específicas da ação de capacitação contratada — conteúdo programático, metodologia, qualificação do corpo docente e aderência às necessidades institucionais —, que tornam inviável a competição nos termos do art. 74, inciso III, da mesma Lei.

4.5. As ações de desenvolvimento de pessoal não se caracterizam como serviços de natureza continuada, uma vez que se materializam em eventos ou atividades com escopo e duração previamente definidos, não implicando prestação contínua ou permanente ao longo do tempo. Trata-se, portanto, de contratações de caráter eventual, vinculadas às demandas específicas de capacitação identificadas no planejamento institucional.

4.6. Critérios de Sustentabilidade

4.6.1. A execução do objeto deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas, em conformidade com os princípios da eficiência, desenvolvimento nacional sustentável e uso racional dos recursos públicos previstos na legislação aplicável.

4.6.2. Deverão ser adotadas práticas voltadas à racionalização do consumo de recursos materiais, redução da utilização de documentos físicos mediante priorização de meios eletrônicos e digitais, incentivo à utilização eficiente de recursos tecnológicos, redução da geração de resíduos e adoção de medidas que promovam o uso consciente dos recursos disponíveis.

4.6.3. Também deverão ser observados aspectos relacionados à sustentabilidade social e institucional, mediante respeito à legislação trabalhista e às normas de acessibilidade, inclusão, integridade, transparência e promoção de boas práticas de governança, buscando assegurar que a execução das atividades produza benefícios institucionais e sociais compatíveis com os objetivos da Administração Pública.

4.7. Aderência aos Instrumentos de Governança

4.7.1. Foi realizada consulta ao Plano Diretor de Logística Sustentável da Unilab (PLS 2024–2026), em atendimento ao art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, não havendo ações a serem observadas em relação ao objeto da pretensa contratação.

4.7.2. Houve consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (8ª edição, 2025), não havendo medidas a serem observadas pela Administração no caso em análise além das mencionadas nesta seção.

4.7.3. Foi consultado o Catálogo Eletrônico de Padronização (pncp.gov.br), porém o objeto em estudo não foi localizado, razão pela qual não se vislumbram condições de uso do referido instrumento.

4.7.4. Em observância ao princípio da padronização previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que a natureza do objeto não envolve aquisição de bens ou serviços padronizáveis com especificações técnicas uniformes. Não obstante, buscou-se padronização dos requisitos mínimos de execução, mecanismos de acompanhamento, procedimentos de controle e critérios de avaliação, visando assegurar uniformidade, eficiência administrativa e adequada execução do objeto.

4.8. Garantia Contratual

4.8.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo risco associado à natureza do objeto e a simplicidade da execução.

4.9. Atividade Material Acessória

4.9.1. Nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

4.9.2. A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira tem como competência legal precípua o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos da Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010. O objeto da presente contratação — realização de ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal — constitui atividade instrumental a essas competências, na medida em que contribui para o aprimoramento das competências técnicas dos servidores responsáveis pelo suporte às atividades acadêmicas e administrativas da instituição, não se confundindo com as atividades finalísticas da Unilab nem implicando transferência de competência legal.

4.9.3. A contratação observará as vedações previstas no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado à Administração e a seus agentes, entre outros: indicar pessoas nominadas para executar o objeto; estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da contratada; e demandar execução de tarefas fora do escopo acordado.

5. Levantamento de Mercado

5.1. No levantamento de soluções disponíveis no mercado para atendimento das necessidades de desenvolvimento de pessoal da Unilab, foram identificadas as seguintes alternativas viáveis, cujas vantagens e desvantagens são apresentadas a seguir.

5.1.1. **Credenciamento de instituições de capacitação:** consiste na formação de um banco de fornecedores previamente habilitados, aptos a ofertar ações de capacitação conforme a demanda da Administração. Como principais vantagens, destaca-se a elevada flexibilidade na contratação, permitindo o atendimento célere e contínuo das demandas ao longo do exercício, sem a necessidade de instauração de procedimento licitatório para cada solicitação, com ampliação da competitividade e redução do custo administrativo. Como desvantagens, exige maior maturidade administrativa e governança na gestão das contratações decorrentes, especialmente quanto à definição de critérios objetivos para a escolha do fornecedor em cada demanda, além de estruturação adequada dos procedimentos internos para garantir isonomia, transparência e rastreabilidade das decisões.

5.1.2. **Contratação direta por inexigibilidade de licitação:** aplica-se aos casos em que há inviabilidade de competição, como na contratação de cursos exclusivos ou prestados por profissionais ou instituições de notória especialização, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Como vantagens, destaca-se a aderência plena da solução à necessidade específica da Administração, com maior agilidade na instrução e conclusão dos processos, especialmente em situações que demandam resposta tempestiva. Como limitações, exige robusta justificativa técnica que comprove a inviabilidade de competição, e sua aplicação é restrita às hipóteses legalmente previstas.

5.1.3. Assinatura de plataformas de capacitação (ensino a distância): consiste na contratação de plataformas digitais que disponibilizam cursos e trilhas de aprendizagem em ambiente virtual, permitindo acesso contínuo aos conteúdos. Como vantagens, destaca-se a possibilidade de atendimento em escala, com custo potencialmente reduzido por servidor, flexibilidade de acesso, promoção da aprendizagem contínua e redução de custos logísticos pela dispensa de deslocamentos. Como desvantagens, tais plataformas podem não atender integralmente às demandas específicas da instituição, sobretudo aquelas que exigem conteúdos altamente especializados ou customizados, sendo a efetividade dependente do engajamento dos servidores e da adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação.

5.1.4. Contratação de empresa para gestão integrada de capacitações: consiste na contratação de empresa especializada para apoiar ou executar a gestão das ações de capacitação, incluindo atividades como curadoria, organização e viabilização das demandas. Como vantagens, destaca-se a redução da carga administrativa interna, com maior organização e padronização dos processos. Como desvantagens, apresenta risco de dependência de terceiros para atividades estratégicas, necessidade de definição clara do escopo contratual para evitar sobreposição de competências, podendo implicar custos adicionais que devem ser avaliados em relação aos benefícios proporcionados.

5.2. Justificativa da solução escolhida

5.2.1. Considerando a natureza dinâmica e imprevisível das demandas de desenvolvimento de pessoal no âmbito da Unilab, verifica-se que as necessidades de capacitação surgem ao longo do exercício de forma descentralizada, com elevado grau de variabilidade quanto às áreas temáticas, níveis de complexidade, metodologias, cargas horárias e instituições ofertantes, dificultando a definição prévia e exaustiva de soluções padronizadas capazes de abarcar, de maneira eficiente, todas as demandas institucionais.

5.2.2. Nesse contexto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento das necessidades identificadas, nos casos em que restar caracterizada a inviabilidade de competição em razão da notória especialização do prestador ou da singularidade do objeto. Essa alternativa permite maior aderência entre a necessidade específica da Administração e a solução contratada, assegurando a participação dos servidores em ações de capacitação efetivamente alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e às demandas institucionais.

5.2.3. A adoção dessa estratégia contribui ainda para a celeridade na instrução e conclusão dos processos, aspecto relevante diante da necessidade de resposta tempestiva às oportunidades de capacitação que, muitas vezes, possuem prazos exíguos para inscrição, favorecendo a efetividade da política de desenvolvimento de pessoal e evitando a perda de oportunidades relevantes para o aprimoramento das competências institucionais.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na viabilização da participação de um servidor da Unilab no evento **2º Seminário de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos**, promovido por Portal L&C Capacitação, compatível com as atribuições desempenhadas em sua unidade de exercício.

6.2. O 2º Seminário de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos foi desenhado especificamente para responder aos desafios práticos que travam o dia a dia de gestores, fiscais, procuradores e assessores jurídicos. Um evento focado em soluções reais para quem atua no dia a dia com licitações e contratos, com carga horária de 24 horas, a ser realizado na modalidade remota, no período de 07 a 09 de outubro, online.

6.3. A execução do objeto dar-se-á de forma pontual, com início e término previamente definidos pela instituição promotora. A participação do(s) servidor(es) na ação de capacitação constitui a entrega do objeto, devendo a

contratada fornecer certificado ou documento equivalente que comprove a conclusão e o aproveitamento ao término do curso.

6.4. Tendo em vista a natureza intelectual do objeto, não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Metodologia adotada

7.1.1. O quantitativo da presente contratação decorre diretamente da demanda identificada pela unidade requisitante, com base no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Unilab. Trata-se de contratação pontual e específica, cujo dimensionamento é determinado pelo número de servidores a serem inscritos no curso indicado e pelas condições de oferta estabelecidas pela instituição promotora. Os documentos de suporte ao quantitativo encontram-se juntados ao processo como anexo.

7.2. Memória de cálculo

7.2.1. O quantitativo estimado decorre diretamente da demanda apresentada pela unidade requisitante, conforme descrito na Seção 6 deste Estudo Técnico Preliminar. Não há fatos futuros identificados que impactem o quantitativo estimado.

7.3. Tabela descritiva do objeto

Item	Catser	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	25232	Inscrição no evento 2º Seminário de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	Unidade	01	1.990,00	1.990,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.990,00

8.1. O valor estimado da presente contratação foi obtido a partir de pesquisa de preços realizada junto à instituição promotora do curso, por meio de cotação direta, utilizando, sempre que cabível, os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.2. Os quantitativos e os valores unitários estimados encontram-se detalhados na tabela constante da Seção 7 deste Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é a regra geral nas contratações públicas, devendo ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

9.2. No caso concreto, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente aplicável, conforme demonstrado nas Seções 4, 5 e 6 deste Estudo Técnico Preliminar.

9.2.1. A contratação refere-se à inscrição de servidor em curso específico, ofertado por instituição determinada, com conteúdo programático, carga horária, metodologia e valor de inscrição previamente estabelecidos pela instituição promotora. Trata-se, portanto, de objeto único e indivisível, cujas condições de execução são fixadas externamente à Administração, não havendo possibilidade técnica de fracionamento sem prejuízo de sua finalidade.

9.2.2. O eventual parcelamento não resultaria em ganho de competitividade nem de economicidade, uma vez que a contratação se limita à aquisição de inscrição em ação de capacitação específica, cuja integralidade é condição necessária para o alcance dos objetivos de aprendizagem pretendidos.

9.3. Conforme levantamento de mercado realizado na Seção 5, a solução adotada — contratação direta por inexigibilidade de licitação — é compatível com a natureza do objeto e não restringe indevidamente a competitividade, dado que sua aplicação pressupõe a demonstração de inviabilidade de competição em cada caso concreto, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Diante do exposto, conclui-se pela adjudicação global do objeto, sem possibilidade de fracionamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em relação ao objeto da presente contratação. Trata-se de objeto de natureza autossuficiente, cuja execução não depende de outras contratações nem produz impactos relevantes sobre contratos vigentes no âmbito da Unilab.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da Unilab para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.947/2022, conforme dados abaixo:

- **Link:** <https://pncp.gov.br/app/pca/12397930000100/2026/1>
- **Id PCA PNCP:** 12397930000100-0-000001/2026
- **Data de publicação no PNCP:** 03/10/2025
- **Id do item no PCA:** 138
- **Classe/Grupo:** 929 — Outros Serviços de Educação e Treinamento
- **Identificador da futura contratação:** 158565-56/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Sob a perspectiva da **eficácia**, a contratação visa proporcionar o desenvolvimento de competências técnicas dos servidores participantes, por meio da atualização de conhecimentos e do contato com boas práticas

relacionadas à sua área de atuação, contribuindo para o pleno atendimento às necessidades de capacitação identificadas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Unilab.

12.2. Sob a perspectiva da **eficiência**, espera-se a melhoria dos processos de trabalho a partir da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, bem como a possibilidade de disseminação interna do conteúdo aprendido, ampliando o alcance da capacitação para outros membros da equipe. Esse efeito multiplicador potencializa os resultados da contratação e favorece a redução de erros operacionais e retrabalho no âmbito das unidades beneficiadas.

12.3. Sob a perspectiva da **economicidade**, a contratação promove o melhor aproveitamento dos recursos públicos ao direcionar o investimento para ação de capacitação diretamente relacionada às necessidades da unidade requisitante, assegurando aderência ao PDP e contribuindo para o fortalecimento da tomada de decisão com base em conhecimentos atualizados e alinhados às normas e boas práticas da Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foram identificadas providências a serem adotadas pela Administração previamente à formalização da contratação, considerando que o objeto não requer adequações físicas, licenças prévias ou capacitações específicas, e que a Unilab já dispõe de estrutura de acompanhamento adequada para este tipo de contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação não foi identificada como geradora de impactos ambientais relevantes, considerando a natureza do objeto e as características da execução prevista. As práticas de sustentabilidade aplicáveis foram tratadas na Seção 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara que a presente contratação é **viável e adequada** para o atendimento da necessidade identificada. A necessidade foi devidamente caracterizada sob a perspectiva do interesse público, com fundamento na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas instituída pelo Decreto nº 9.991/2019, a solução escolhida demonstrou ser a mais adequada dentre as alternativas levantadas no mercado, os requisitos foram definidos de forma objetiva e compatível com as condições de oferta, e o valor estimado mostrou-se compatível com os praticados pela Administração Pública. A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual da Unilab para o exercício de 2026.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISABELLE BARBOSA VASCONCELOS CAMPOS

Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado digitalmente

ISABELLE BARBOSA VASCONCELOS CAMPOS

Data: 01/10/2026 17:57:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO IRISTENIO SOUZA CARDOSO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 14:43:37.

UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA

Termo de Referência 59/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
59/2026	158565-UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA	FRANCISCO IRISTENIO SOUZA CARDOSO	05/10/2026 13:07 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23282.015013/2026-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Modelo de TR utilizado:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

1.1. Inscrição de servidor em evento de capacitação externa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de servidores no evento 2o Seminário de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	25232	Unidade	1	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço técnico especializado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 07 a 09 de outubro de 2026, conforme folder do evento juntado aos autos.

1.5. Não há necessidade de celebração de contrato formal, sendo este substituído pela Nota de Empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 12397930000100-0-000001/2026;

Data de publicação no PNCP: 03/10/2025

Id do item no PCA: 138;

Classe/Grupo: 929 — Outros Serviços de Educação e Treinamento;

Identificador da Futura Contratação: 158565-56/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: O objeto possui escopo definido, tendo suas datas de início e fim definidos pela contratada e mencionada nesse Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: definido pela contratada conforme folder juntado aos autos, documento 1541032;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: definido pela contratada conforme folder juntado aos autos, documento 1541032;

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.3. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.4. Será dispensada a celebração de instrumento específico escrito de contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 95 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo substituído pela Nota de Empenho.

6.5. O valor da contratação é fixo e irrevogável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizado pelo servidor participante com o respectivo ateste da chefia imediata e correspondente juntada aos autos, de certificação de participação no evento.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo servidor participante do evento.

7.3.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório contar-se-á da data de encerramento do evento.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos percentuais) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: manifestação técnica da autoridade competente, conforme documento SEI 1540974.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.990,00 (mil, novecentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 158565;
- II. Fonte de recursos: 1000;
- III. Programa de trabalho: 171299;
- IV. Elemento de despesa: 339039 e
- V. Plano interno: V0000N56CAN.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISABELLE BARBOSA VASCONCELOS CAMPOS

Membro da Equipe de Contratação

FRANCISCO IRISTENIO SOUZA CARDOSO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 13:07:43.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP158565_000043_2026.pdf (89.45 KB)

UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA

Estudo Técnico Preliminar 43/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23282.015013/2026-15

2. Descrição da necessidade

2.1. A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), no cumprimento de sua missão institucional e em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, identifica como necessidade estratégica o atendimento contínuo e planejado das demandas de desenvolvimento de pessoal ao longo de cada exercício.

2.2. Tal necessidade decorre da obrigatoriedade de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, a qual estabelece diretrizes voltadas ao aprimoramento das competências individuais e organizacionais no âmbito da Administração Pública. O adequado atendimento ao PDP pressupõe a adoção de mecanismos que viabilizem, de forma tempestiva e eficiente, a realização de ações de capacitação e desenvolvimento alinhadas às necessidades institucionais.

2.3. Nesse contexto, o problema a ser enfrentado consiste na ausência de cobertura contratual que viabilize, de forma tempestiva, a participação de servidores em ações de capacitação externas ofertadas por instituições especializadas, cujas oportunidades surgem ao longo do exercício com prazos frequentemente exíguos para inscrição e empenho de recursos.

2.4. Assim, a presente demanda fundamenta-se na necessidade de garantir a participação de servidores em ações de capacitação, assegurando o desenvolvimento das competências requeridas e o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Unilab.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura	Lucas Daniel de Mont'Alverne Monteiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar o atendimento das necessidades de desenvolvimento de pessoal da Unilab, podendo contemplar, de forma ampla e flexível, diferentes soluções de capacitação ao longo do exercício, tais como inscrições em cursos, seminários, congressos, oficinas, treinamentos e outras modalidades que se mostrem adequadas ao aprimoramento das competências institucionais. Os requisitos estabelecidos buscam assegurar a qualidade das ações contratadas e, ao mesmo tempo, preservar a adaptabilidade necessária ao atendimento dinâmico das demandas previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

4.2. Como padrões mínimos de qualidade, exige-se que as ações de desenvolvimento sejam promovidas por instituições ou profissionais com reconhecida qualificação técnica e experiência na área temática ofertada, devendo apresentar conteúdo programático compatível com as necessidades institucionais, objetivos de aprendizagem claramente definidos, carga horária adequada e metodologias compatíveis com a efetiva transferência de conhecimento. Sempre que aplicável, deverá ser assegurada a emissão de certificado ou documento equivalente que comprove a participação e o aproveitamento dos servidores, bem como o fornecimento de materiais de apoio pertinentes.

4.3. Quanto à padronização, registra-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista a natureza diversificada das ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal. As soluções disponíveis no mercado apresentam significativa variação quanto a conteúdo, formato, metodologia, carga horária e forma de execução (presencial, híbrida ou remota), o que inviabiliza a adoção de padrão único previamente estabelecido, sendo necessária a análise da solução mais adequada a cada necessidade específica da Administração.

4.4. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço técnico especializado, nos termos do art. 6º, XVIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que inclui expressamente o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nessa categoria. A natureza singular do serviço decorre não da ausência de pluralidade de prestadores, mas das características específicas da ação de capacitação contratada — conteúdo programático, metodologia, qualificação do corpo docente e aderência às necessidades institucionais —, que tornam inviável a competição nos termos do art. 74, inciso III, da mesma Lei.

4.5. As ações de desenvolvimento de pessoal não se caracterizam como serviços de natureza continuada, uma vez que se materializam em eventos ou atividades com escopo e duração previamente definidos, não implicando prestação contínua ou permanente ao longo do tempo. Trata-se, portanto, de contratações de caráter eventual, vinculadas às demandas específicas de capacitação identificadas no planejamento institucional.

4.6. Critérios de Sustentabilidade

4.6.1. A execução do objeto deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas, em conformidade com os princípios da eficiência, desenvolvimento nacional sustentável e uso racional dos recursos públicos previstos na legislação aplicável.

4.6.2. Deverão ser adotadas práticas voltadas à racionalização do consumo de recursos materiais, redução da utilização de documentos físicos mediante priorização de meios eletrônicos e digitais, incentivo à utilização eficiente de recursos tecnológicos, redução da geração de resíduos e adoção de medidas que promovam o uso consciente dos recursos disponíveis.

4.6.3. Também deverão ser observados aspectos relacionados à sustentabilidade social e institucional, mediante respeito à legislação trabalhista e às normas de acessibilidade, inclusão, integridade, transparência e promoção de boas práticas de governança, buscando assegurar que a execução das atividades produza benefícios institucionais e sociais compatíveis com os objetivos da Administração Pública.

4.7. Aderência aos Instrumentos de Governança

4.7.1. Foi realizada consulta ao Plano Diretor de Logística Sustentável da Unilab (PLS 2024–2026), em atendimento ao art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, não havendo ações a serem observadas em relação ao objeto da pretensa contratação.

4.7.2. Houve consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (8ª edição, 2025), não havendo medidas a serem observadas pela Administração no caso em análise além das mencionadas nesta seção.

4.7.3. Foi consultado o Catálogo Eletrônico de Padronização (pncp.gov.br), porém o objeto em estudo não foi localizado, razão pela qual não se vislumbram condições de uso do referido instrumento.

4.7.4. Em observância ao princípio da padronização previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que a natureza do objeto não envolve aquisição de bens ou serviços padronizáveis com especificações técnicas uniformes. Não obstante, buscou-se padronização dos requisitos mínimos de execução, mecanismos de acompanhamento, procedimentos de controle e critérios de avaliação, visando assegurar uniformidade, eficiência administrativa e adequada execução do objeto.

4.8. Garantia Contratual

4.8.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo risco associado à natureza do objeto e a simplicidade da execução.

4.9. Atividade Material Acessória

4.9.1. Nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

4.9.2. A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira tem como competência legal precípua o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos da Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010. O objeto da presente contratação — realização de ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal — constitui atividade instrumental a essas competências, na medida em que contribui para o aprimoramento das competências técnicas dos servidores responsáveis pelo suporte às atividades acadêmicas e administrativas da instituição, não se confundindo com as atividades finalísticas da Unilab nem implicando transferência de competência legal.

4.9.3. A contratação observará as vedações previstas no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado à Administração e a seus agentes, entre outros: indicar pessoas nominadas para executar o objeto; estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da contratada; e demandar execução de tarefas fora do escopo acordado.

5. Levantamento de Mercado

5.1. No levantamento de soluções disponíveis no mercado para atendimento das necessidades de desenvolvimento de pessoal da Unilab, foram identificadas as seguintes alternativas viáveis, cujas vantagens e desvantagens são apresentadas a seguir.

5.1.1. **Credenciamento de instituições de capacitação:** consiste na formação de um banco de fornecedores previamente habilitados, aptos a ofertar ações de capacitação conforme a demanda da Administração. Como principais vantagens, destaca-se a elevada flexibilidade na contratação, permitindo o atendimento célere e contínuo das demandas ao longo do exercício, sem a necessidade de instauração de procedimento licitatório para cada solicitação, com ampliação da competitividade e redução do custo administrativo. Como desvantagens, exige maior maturidade administrativa e governança na gestão das contratações decorrentes, especialmente quanto à definição de critérios objetivos para a escolha do fornecedor em cada demanda, além de estruturação adequada dos procedimentos internos para garantir isonomia, transparência e rastreabilidade das decisões.

5.1.2. **Contratação direta por inexigibilidade de licitação:** aplica-se aos casos em que há inviabilidade de competição, como na contratação de cursos exclusivos ou prestados por profissionais ou instituições de notória especialização, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Como vantagens, destaca-se a aderência plena da solução à necessidade específica da Administração, com maior agilidade na instrução e conclusão dos processos, especialmente em situações que demandam resposta tempestiva. Como limitações, exige robusta justificativa técnica que comprove a inviabilidade de competição, e sua aplicação é restrita às hipóteses legalmente previstas.

5.1.3. Assinatura de plataformas de capacitação (ensino a distância): consiste na contratação de plataformas digitais que disponibilizam cursos e trilhas de aprendizagem em ambiente virtual, permitindo acesso contínuo aos conteúdos. Como vantagens, destaca-se a possibilidade de atendimento em escala, com custo potencialmente reduzido por servidor, flexibilidade de acesso, promoção da aprendizagem contínua e redução de custos logísticos pela dispensa de deslocamentos. Como desvantagens, tais plataformas podem não atender integralmente às demandas específicas da instituição, sobretudo aquelas que exigem conteúdos altamente especializados ou customizados, sendo a efetividade dependente do engajamento dos servidores e da adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação.

5.1.4. Contratação de empresa para gestão integrada de capacitações: consiste na contratação de empresa especializada para apoiar ou executar a gestão das ações de capacitação, incluindo atividades como curadoria, organização e viabilização das demandas. Como vantagens, destaca-se a redução da carga administrativa interna, com maior organização e padronização dos processos. Como desvantagens, apresenta risco de dependência de terceiros para atividades estratégicas, necessidade de definição clara do escopo contratual para evitar sobreposição de competências, podendo implicar custos adicionais que devem ser avaliados em relação aos benefícios proporcionados.

5.2. Justificativa da solução escolhida

5.2.1. Considerando a natureza dinâmica e imprevisível das demandas de desenvolvimento de pessoal no âmbito da Unilab, verifica-se que as necessidades de capacitação surgem ao longo do exercício de forma descentralizada, com elevado grau de variabilidade quanto às áreas temáticas, níveis de complexidade, metodologias, cargas horárias e instituições ofertantes, dificultando a definição prévia e exaustiva de soluções padronizadas capazes de abarcar, de maneira eficiente, todas as demandas institucionais.

5.2.2. Nesse contexto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento das necessidades identificadas, nos casos em que restar caracterizada a inviabilidade de competição em razão da notória especialização do prestador ou da singularidade do objeto. Essa alternativa permite maior aderência entre a necessidade específica da Administração e a solução contratada, assegurando a participação dos servidores em ações de capacitação efetivamente alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e às demandas institucionais.

5.2.3. A adoção dessa estratégia contribui ainda para a celeridade na instrução e conclusão dos processos, aspecto relevante diante da necessidade de resposta tempestiva às oportunidades de capacitação que, muitas vezes, possuem prazos exíguos para inscrição, favorecendo a efetividade da política de desenvolvimento de pessoal e evitando a perda de oportunidades relevantes para o aprimoramento das competências institucionais.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na viabilização da participação de um servidor da Unilab no evento **2º Seminário de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos**, promovido por Portal L&C Capacitação, compatível com as atribuições desempenhadas em sua unidade de exercício.

6.2. O 2º Seminário de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos foi desenhado especificamente para responder aos desafios práticos que travam o dia a dia de gestores, fiscais, procuradores e assessores jurídicos. Um evento focado em soluções reais para quem atua no dia a dia com licitações e contratos, com carga horária de 24 horas, a ser realizado na modalidade remota, no período de 07 a 09 de outubro, online.

6.3. A execução do objeto dar-se-á de forma pontual, com início e término previamente definidos pela instituição promotora. A participação do(s) servidor(es) na ação de capacitação constitui a entrega do objeto, devendo a

contratada fornecer certificado ou documento equivalente que comprove a conclusão e o aproveitamento ao término do curso.

6.4. Tendo em vista a natureza intelectual do objeto, não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Metodologia adotada

7.1.1. O quantitativo da presente contratação decorre diretamente da demanda identificada pela unidade requisitante, com base no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Unilab. Trata-se de contratação pontual e específica, cujo dimensionamento é determinado pelo número de servidores a serem inscritos no curso indicado e pelas condições de oferta estabelecidas pela instituição promotora. Os documentos de suporte ao quantitativo encontram-se juntados ao processo como anexo.

7.2. Memória de cálculo

7.2.1. O quantitativo estimado decorre diretamente da demanda apresentada pela unidade requisitante, conforme descrito na Seção 6 deste Estudo Técnico Preliminar. Não há fatos futuros identificados que impactem o quantitativo estimado.

7.3. Tabela descritiva do objeto

Item	Catser	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	25232	Inscrição no evento 2º Seminário de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	Unidade	01	1.990,00	1.990,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.990,00

8.1. O valor estimado da presente contratação foi obtido a partir de pesquisa de preços realizada junto à instituição promotora do curso, por meio de cotação direta, utilizando, sempre que cabível, os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.2. Os quantitativos e os valores unitários estimados encontram-se detalhados na tabela constante da Seção 7 deste Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é a regra geral nas contratações públicas, devendo ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

9.2. No caso concreto, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente aplicável, conforme demonstrado nas Seções 4, 5 e 6 deste Estudo Técnico Preliminar.

9.2.1. A contratação refere-se à inscrição de servidor em curso específico, ofertado por instituição determinada, com conteúdo programático, carga horária, metodologia e valor de inscrição previamente estabelecidos pela instituição promotora. Trata-se, portanto, de objeto único e indivisível, cujas condições de execução são fixadas externamente à Administração, não havendo possibilidade técnica de fracionamento sem prejuízo de sua finalidade.

9.2.2. O eventual parcelamento não resultaria em ganho de competitividade nem de economicidade, uma vez que a contratação se limita à aquisição de inscrição em ação de capacitação específica, cuja integralidade é condição necessária para o alcance dos objetivos de aprendizagem pretendidos.

9.3. Conforme levantamento de mercado realizado na Seção 5, a solução adotada — contratação direta por inexigibilidade de licitação — é compatível com a natureza do objeto e não restringe indevidamente a competitividade, dado que sua aplicação pressupõe a demonstração de inviabilidade de competição em cada caso concreto, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Diante do exposto, conclui-se pela adjudicação global do objeto, sem possibilidade de fracionamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em relação ao objeto da presente contratação. Trata-se de objeto de natureza autossuficiente, cuja execução não depende de outras contratações nem produz impactos relevantes sobre contratos vigentes no âmbito da Unilab.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da Unilab para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.947/2022, conforme dados abaixo:

- **Link:** <https://pncp.gov.br/app/pca/12397930000100/2026/1>
- **Id PCA PNCP:** 12397930000100-0-000001/2026
- **Data de publicação no PNCP:** 03/10/2025
- **Id do item no PCA:** 138
- **Classe/Grupo:** 929 — Outros Serviços de Educação e Treinamento
- **Identificador da futura contratação:** 158565-56/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Sob a perspectiva da **eficácia**, a contratação visa proporcionar o desenvolvimento de competências técnicas dos servidores participantes, por meio da atualização de conhecimentos e do contato com boas práticas

relacionadas à sua área de atuação, contribuindo para o pleno atendimento às necessidades de capacitação identificadas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Unilab.

12.2. Sob a perspectiva da **eficiência**, espera-se a melhoria dos processos de trabalho a partir da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, bem como a possibilidade de disseminação interna do conteúdo aprendido, ampliando o alcance da capacitação para outros membros da equipe. Esse efeito multiplicador potencializa os resultados da contratação e favorece a redução de erros operacionais e retrabalho no âmbito das unidades beneficiadas.

12.3. Sob a perspectiva da **economicidade**, a contratação promove o melhor aproveitamento dos recursos públicos ao direcionar o investimento para ação de capacitação diretamente relacionada às necessidades da unidade requisitante, assegurando aderência ao PDP e contribuindo para o fortalecimento da tomada de decisão com base em conhecimentos atualizados e alinhados às normas e boas práticas da Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foram identificadas providências a serem adotadas pela Administração previamente à formalização da contratação, considerando que o objeto não requer adequações físicas, licenças prévias ou capacitações específicas, e que a Unilab já dispõe de estrutura de acompanhamento adequada para este tipo de contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação não foi identificada como geradora de impactos ambientais relevantes, considerando a natureza do objeto e as características da execução prevista. As práticas de sustentabilidade aplicáveis foram tratadas na Seção 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara que a presente contratação é **viável e adequada** para o atendimento da necessidade identificada. A necessidade foi devidamente caracterizada sob a perspectiva do interesse público, com fundamento na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas instituída pelo Decreto nº 9.991/2019, a solução escolhida demonstrou ser a mais adequada dentre as alternativas levantadas no mercado, os requisitos foram definidos de forma objetiva e compatível com as condições de oferta, e o valor estimado mostrou-se compatível com os praticados pela Administração Pública. A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual da Unilab para o exercício de 2026.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISABELLE BARBOSA VASCONCELOS CAMPOS

Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado digitalmente

ISABELLE BARBOSA VASCONCELOS CAMPOS

Data: 06/10/2026 07:44:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO IRISTENIO SOUZA CARDOSO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 14:43:37.